

Artigo 48.º

Depósito

1 — Caso a Câmara Municipal venha a proceder à remoção dos suportes ou meios publicitários nos termos previstos no presente regulamento, os respectivos interessados na sua devolução têm, após terem sido notificados para o efeito, 10 dias para os levantar.

2 — Não o fazendo nesse prazo, terão de pagar uma compensação diária a título de depósito no montante de € 5.

3 — Se não procederem ao levantamento dos materiais no prazo global de 30 dias aqueles consideram-se perdidos a favor do município da Horta.

CAPÍTULO IX

Fiscalização e sanções

Artigo 49.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais a fiscalização do disposto no presente regulamento

2 — Incumbe também aos serviços municipais a fiscalização da observância das condições e especificações dos licenciamentos concedidos.

Artigo 50.º

Contra-ordenações

1 — Constitui contra-ordenação punível com coima a violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente a utilização de publicidade sem licenciamento municipal, o não cumprimento do que for estipulado nas notificações referidas ao longo do presente regulamento, assim como a não observância das condições e especificações dos licenciamentos concedidos pela Câmara Municipal.

2 — Quem der causa à contra-ordenação e os respectivos agentes são solidariamente responsáveis pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

3 — Ao montante da coima, às sanções acessórias e às regras de processo aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redacção actual.

4 — A aplicação das coimas e sanções acessórias compete ao presidente da Câmara Municipal, revertendo para o município o respectivo produto da liquidação ou execução das coimas.

5 — Sempre que a urgência ou a gravidade da infracção o justifiquem, os meios da afixação e inscrição de mensagens publicitárias instalados ilegalmente podem ser retirados antes da conclusão do processo de contra-ordenação, desde que se observem as garantias procedimentais previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 51.º

Coima

1 — A colocação, afixação ou difusão de mensagens publicitárias em violação do disposto no presente regulamento é punível com coimas graduadas da seguinte forma:

- Entre o mínimo de € 150 e o máximo de € 1500, a colocação, afixação ou difusão de mensagens publicitárias sem licenciamento municipal;
- Entre o mínimo de € 250 e o máximo de € 1500, a desobediência à remoção dos suportes publicitários referida no n.º 4 do artigo 24.º do presente regulamento;
- Entre o mínimo de € 150 e o máximo de € 1750, a utilização abusiva do espaço do domínio público referida no artigo 25.º do presente regulamento;
- Entre o mínimo de € 100 e o máximo de € 1750, a colocação, afixação ou difusão de mensagens publicitárias que não respeite as prescrições do licenciamento, designadamente quanto ao meio difusor, ao conteúdo da mensagem publicitária ou ao material autorizado;
- Entre o mínimo de € 100 e o máximo de € 1000, a violação das restantes normas do presente regulamento.

2 — Os limites mínimos e máximos das coimas serão elevados para o dobro quando as infracções forem cometidas por pessoa colectiva.

3 — A determinação da medida concreta da coima far-se-á em função da gravidade objectiva da contra-ordenação e da censura subjectiva da mesma, devendo ter-se sempre em consideração a situação económica do agente, o benefício obtido pela prática da infracção e a existência ou não de reincidência.

4 — A negligência será punida.

Artigo 52.º

Sanções acessórias

Em caso de reincidência, podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na legislação em vigor.

Artigo 53.º

Competência para a instrução e aplicação de sanções

A instrução dos processos de contra-ordenação compete ao Gabinete de Apoio Jurídico da Câmara Municipal da Horta em coordenação com o respectivo sector competente em razão da matéria, e a aplicação de coimas e sanções acessórias, por violação das normas do presente regulamento, constitui uma competência do presidente da Câmara Municipal, delegável em qualquer um dos vereadores.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 54.º

Planos de pormenor

Os planos de pormenor ou outros planos de ordenamento, a vigorar na área do município da Horta, poderão estabelecer disposições específicas sobre meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, em complemento às disposições do presente regulamento.

Artigo 55.º

Regime transitório

1 — Os titulares de licença da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias que não estejam em conformidade com as disposições do presente regulamento devem, no prazo de três meses a contar da sua entrada em vigor, retirar a publicidade dos respectivos locais ou requerer a sua legalização.

2 — O órgão executivo poderá não renovar as licenças que, à data da entrada em vigor deste regulamento, não estejam conformes às normas e princípios nele contidos.

Artigo 56.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que, eventualmente, surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Horta.

Artigo 57.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste regulamento recorrer-se-á à lei geral, aos princípios gerais de direito e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da lei civil.

Artigo 58.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria agora regulada ou que a ela sejam contrárias.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Edital n.º 622/2005 (2.ª série) — AP. — *Derrama para cobrança no ano de 2006.* — Engenheiro José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, torna público que, por deliberação tomada pelo executivo municipal, na sua reunião de 17 de Outubro corrente, sancionada pela unanimidade da respectiva Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 24 do mesmo mês, foi lançada, para cobrança no ano de 2006, uma derrama de 10% a incidir sobre a colecta do imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas (IRC) que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos que exerçam, a

título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

A criação desta derrama é efectuada ao abrigo da faculdade tributária prevista no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados na 2.ª série do *Diário da República* e no jornal local *O Ilhavense*.

27 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 7849/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, de acordo com o despacho do vereador, com poderes delegados pelo presidente desta Câmara Municipal, de 31 de Agosto de 2005, foram renovados por mais seis meses os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Índice	Prazo	Data do contrato
Jorge Manuel Sousa Viegas	Operador de estações elevatórias	189	Seis meses	12-4-2004
Luís da Palma Mestre	Operador de estações elevatórias	189	Seis meses	12-4-2004
Rui Manuel Martins Castanheira	Operador de estações elevatórias	189	Seis meses	12-4-2004
Vítor Manuel Sousa Silva	Operador de estações elevatórias	189	Seis meses	12-4-2004
Jaime Palma	Varejador	155	Seis meses	12-4-2004
Mário Rui Brito Ferreira Silva	Varejador	155	Seis meses	12-4-2004
Olímpo da Palma Domingos	Varejador	155	Seis meses	12-4-2004
Vitalino Duarte Vargues	Varejador	155	Seis meses	12-4-2004

27 de Outubro de 2005. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 7850/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho de 20 de Setembro do corrente ano, autorizei a renovação dos contratos de trabalho a termo certo por mais 11 meses, a partir do próximo dia 2 de Outubro de 2005, com Elisabete Cristina Andrade de Almeida Santos, Lina Rosa da Silva Ferreira, Maria Andreia de Sousa Mota, Maria José da Costa Santos e Vera Mónica Miranda das Neves Silva para desempenharem funções da auxiliares de acção educativa nos jardins-de-infância deste concelho.

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

Aviso n.º 7851/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho de 18 de Outubro do corrente ano, autorizei a renovação dos contratos de trabalho a termo certo, por mais 12 meses, a partir do próximo dia 27 de Outubro de 2005, com José Pedro Fonseca Mendes e Sérgio Miguel de Sá Leão da Costa, para exercerem funções no Espaço Internet.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 7852/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato administrativo de provimento.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que na sequência da publicação do despacho de nomeação, de 5 de Setembro de 2005, no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 183, de 22 de Setembro de 2005, foi celebrado contrato administrativo de provimento pelo período de seis meses com o candidato admitido ao estágio Nélson de Matos Pires, no âmbito do competente processo de concurso externo de ingresso para dois lugares de técnico de informática do grau 1, nível 1, estagiário, aberto por aviso SRH n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 117, de 19 de Maio de 2004, com início em 3 de Outubro de 2005.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Órfão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 7853/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo reso-

lutivo, com fundamento na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Margarida Félix da Silva Araújo e Natália Jesus Antunes Oliveira para a categoria de auxiliar de serviços gerais, a serem remuneradas pelo índice 128, pelo prazo de um ano, com início em 24 de Outubro de 2005. [Processo não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

24 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Contrato n.º 1915/2005 — AP. — Faz-se público que, por meu despacho de 7 de Outubro de 2005:

Renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com:

Cláudia Lapas Ramos, técnica superior de 2.ª classe, relações internacionais, vencimento de € 1268,64 — com início em 11 de Novembro de 2005, por mais 12 meses.

Elisabete Cristina Pinho Silva, técnica superior de 2.ª classe, educação física, vencimento de € 1268,64 — com início em 11 de Novembro de 2005, por mais 12 meses.

Fernando Pereira Tavares, carpinteiro, vencimento de € 450,37 — com início em 15 de Novembro de 2005, por mais 12 meses.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 7854/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que foram celebrados os contratos a termo resolutivo certo, a tempo parcial por doze meses, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, respectivamente com:

Benedita Maria Tavanez Duarte, auxiliar de serviços gerais — com início em 26 de Setembro de 2005 (despacho de 20 de Setembro de 2005).

Josélia Maria Pereira Gonçalves Tome, auxiliar de serviços gerais — com início em 26 de Setembro de 2005 (despacho de 20 de Setembro de 2005).

Maria José Cerdeira Grave da Silva, auxiliar de serviços gerais — com início em 26 de Setembro de 2005 (despacho de 20 de Setembro de 2005).

30 de Setembro de 2005. — A Vereadora, com competência delegada na área dos recursos humanos, *Adília Candeias*.